



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo de São José da Boa Vista e disciplina o ressarcimento de despesas.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno e, considerando a necessidade de regulamentar a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo de São José da Boa Vista, disciplina o ressarcimento de despesas, RESOLVE:

Art. 1º Os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de São José da Boa Vista que se descolarem de sua sede funcional, temporariamente, a serviço, no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que atenda ao interesse público e estejam relacionados com a função que exerçam, poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, devidamente cadastrados no setor deste Poder Legislativo, bem como requerer ressarcimento das despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

Parágrafo único – A autorização para a utilização de veículo particular só será deferida em caso de o veículo oficial estar indisponível.

Art. 2º O requerente deverá, previamente, efetuar a inscrição do veículo de sua propriedade, do seu cônjuge, ou comprovante de que o veículo está sob sua responsabilidade (Procuração), no setor administrativo e financeiro do Poder Legislativo de São José da Boa Vista.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo somente será permitida a veículo adequado ao serviço a ser prestado e que apresente boas condições de utilização, realizada através de declaração do requerente, conforme anexo.

§2º Fica vedada a inscrição de motocicletas e similares para fins de ressarcimento de acordo com que dispõe o presente requerimento;

§3º É de responsabilidade dos vereadores e dos servidores manter o cadastro de veículos devidamente atualizado junto ao Poder Legislativo, em atenção ao caput deste artigo, com fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo para o ano em exercício; declaração isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros, conforme modelo anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Para posterior ressarcimento das importâncias despendidas o interessado deverá:

- I- ter solicitado ao setor administrativo e financeiro do Poder Legislativo de São José da Boa Vista, o formulário constante em anexo, com indicação do nome e do CPF do vereador ou servidor, do destino e quilometragem a ser percorrida, placa do veículo e, ainda, o objetivo da viagem, devidamente autorizada pelo superior hierárquico, que justificará a utilização de veículo particular;
- II- apresentar por meio de certificado, certidão, declaração ou qualquer documento idôneo e a comprovação da realização da viagem.

Art. 4º O ressarcimento terá por base o preço do litro do combustível licitado e utilizado pelo Poder Legislativo nos veículos oficiais, vigente na data da viagem, à razão de 15% por quilometro rodado.

§ 1º Para conferência da quilometragem usar-se-á o mapa do Departamento de Estradas e Rodagem ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem disponível na página eletrônica, ou outro que venha substituí-lo, e será considerada a distância entre a cidade de São José da Boa Vista e a localidade de destino.

§ 2º As despesas com pedágio e estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação dos comprovantes fornecidos pelas concessionárias e prestadores de serviço.

§ 3º A solicitação deverá acontecer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, a comprovação deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o deslocamento e o ressarcimento será efetuado em até 03 (três) dias úteis após a comprovação da despesa.

§ 4º Não será concedido ressarcimento de combustível ao vereador ou servidor com pendência de prestação de contas.

Art. 5º O ressarcimento não será devido de forma cumulativa com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º O ato de concessão praticado em desacordo com esta lei é nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A prestação de contas será realizada no mesmo processo em que foi solicitado o respectivo ressarcimento.

Art. 8º O valor do ressarcimento será depositado pelo setor de Tesouraria do respectivo ente em conta bancária do requerente cadastrada no Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Após a liquidação contábil da despesa, os setores contábil e financeiro da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, encaminharão a documentação à respectiva Controladoria Interna.

Art. 9º Poderá a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, regulamentar a execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo de Oliveira
Secretário

Maria Helena Barbosa de Paiva
Vice-Presidente

Claudinei Mendes de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

CADASTRO DE VEÍCULO PARTICULAR

Nome do Vereador/Servidor: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Dados do Veículo

Proprietário do Veículo: _____

() Próprio () Cônjuge () Terceiro (Procuração anexa)

Marca/Modelo: _____

Ano: _____ Placa: _____

Tipo de Combustível: _____

Declaro, para os devidos fins, que o veículo acima identificado se encontra em boas condições de uso, é adequado ao serviço público a ser prestado e atende às exigências da Resolução nº 02/2026.

☐ Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em anexo.

Data: ____/____/____

Assinatura do Requiritante: _____

Certifico que procedi à conferência da documentação e das informações apresentadas para fins de cadastro do veículo particular, nos termos da Resolução nº 02/2026.

() CADASTRO APTO
() CADASTRO INAPTO

Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

CPF nº _____ ocupante do cargo/função de _____,
declaro que assumo total responsabilidade pelo veículo de minha propriedade ou sob
minha responsabilidade, abaixo identificado:

Marca/Modelo: _____

Placa: _____ Ano: _____

Data da viagem – Saída ____/____/____ Retorno ____/____/____

Destino e finalidade da viagem:

Declaro estar ciente de que o Poder Legislativo de São José da Boa Vista não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por despesas decorrentes da propriedade, desgaste natural, manutenção, multas de trânsito, acidentes ou danos causados ao veículo ou a terceiros, durante a utilização do veículo particular para fins institucionais.

Comprometo-me, ainda, a cumprir integralmente as disposições da Resolução nº 02/2026.

São José da Boa Vista – Paraná, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



REQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR E

RESSARCIMENTO DE DESPESAS – RESOLUÇÃO 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

- **Nome:** _____
- **Cargo/Função:** _____
- **CPF:** _____

2. FINALIDADE DA VIAGEM

Descrever de forma objetiva a viagem que ensejou a solicitação de ressarcimento conforme Resolução nº 02/2026, indicando o deslocamento oficial a ser realizado.

3. DADOS PARA O RESSARCIMENTO

- **Destino:** _____
- **Quilometragem estimada (art.4º, §1º):** _____
- **Veículo:** _____
- **Placa do Veículo:** _____
- **Data da viagem - Saída** ____/____/____ **Retorno** ____/____/____
- **Justificativa da indisponibilidade do veículo oficial:** _____

4. DECLARAÇÃO DO REQUISITANTE

- Declaro que a utilização do veículo particular será exclusivamente para fins institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

- Declaro ter inscrito o veículo que será utilizado na viagem de acordo com os §§1º, 2º e 3º, art. 2º da Resolução nº 02/2026.

Data: ____/____/____

Assinatura do requisitante: _____

5. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Considerando a justificativa apresentada e a Resolução nº 02/2026, **AUTORIZO** a utilização de veículo particular, conforme solicitada.

O não atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art.4º da Resolução nº 02/2026, implicará no indeferimento total do ressarcimento

- **Prazo para prestação de contas:** até ____/____/____

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Presidente

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. COMPROVAÇÃO

Viagem

- ☐ Certificado (anexa)
- ☐ Declaração (anexa)
- ☐ Outros – Especificar: _____

Despesas

- | | |
|---|-----------------------|
| ☐ Estacionamento (com comprovante) | Valor R\$ _____ |
| ☐ Pedágios (com comprovante) | Valor R\$ _____ |
| ☐ Quilometragem autorizada - _____KM | Valor R\$ _____ |
| (Conforme art.4º - Resolução nº 02/2026) | Valor total R\$ _____ |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem às despesas efetivamente realizadas conforme comprovantes anexos.

Data: ____/____/____

Assinatura do requisitante: _____

7. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

- ☐ Prestação de contas regular
- ☐ Prestação de contas com ressalvas
- ☐ Prestação de contas irregular

Observações:

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo Controle Interno